



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03010001/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010001/25

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, MANIFESTA O INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA CONTRAÇÃO DIRETA ACIMA MENCIONADA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR LOTE**, NOS TERMOS DO **ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** E DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2022, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado **Agente de Contratação**, designado pela Portaria n.º 15, de 02 de Janeiro de 2025, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	13 de Janeiro de 2025, às 18:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cplruybarbosa@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://ruybarbosa.rn.gov.br/transparente/

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais tipo e-CNPJ A1 e e-CPF A1, com validade de 12 meses, destinados a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste Edital.

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 662,78 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

3.2. O preço estimado foi baseado conforme previsão no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A manifestação de interesse e orçamentos devem ser entregues ao Setor de Licitações, localizado à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou enviados através do e-mail cplruybarbosa@gmail.com, até o dia **13 de Janeiro de 2025, às 18:00 horas**.

5.3. A proposta deverá conter:

5.3.1. Especificação completa e outros elementos indispensáveis a precisa caracterização de cada um dos itens objeto do Edital;

5.3.2. Preços unitários e totais de cada um dos itens cotados. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

5.3.3. Data e assinatura da proponente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

6.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4. Da Qualificação Técnica:

6.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de materiais/execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

6.5. Declaração Conjunta constando as seguintes informações (modelo no Anexo II deste Edital):

6.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa e seus anexos;

6.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021;

6.7. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.8. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor preço por lote.

7.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço por lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

7.3. É vedada a participação de:

7.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.1.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.5. Pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob curso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);

7.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.3.7. Pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.8. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;

7.3.9. Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Ruy Barbosa/RN, seja da Administração Direta ou Indireta;

7.3.10. Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do Município de Ruy Barbosa/RN, seja da Administração Direta ou Indireta.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência;

8.2. Nos casos em que for omissivo o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.3. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

8.4. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

8.5. A anulação do presente procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada a disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

8.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste procedimento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Ruy Barbosa/RN, em 08 de Janeiro de 2025.

FELIPE RENAN FERNANDES

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais tipo e-CNPJ A1 e e-CPF A1, com validade de 12 meses, destinados a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com as seguintes especificações:

ITEM	LOTE 01 (ÚNICO)	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1	Und.	01	200,90	200,90
02	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1	Und.	03	153,96	461,88
TOTAL ESTIMADO: R\$ 662,78 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)					

1.2. O agrupamento dos itens em lote único se justifica pela necessidade de garantir a padronização dos materiais e a unicidade técnica da prestação do serviço, além de possibilitar ganhos de escala na contratação. A escolha por lote único visa assegurar que a contratada esteja plenamente capacitada para fornecer todos os certificados digitais com o mesmo padrão de qualidade e características técnicas uniformes. Esta abordagem também proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo custos processuais e otimizando o gerenciamento contratual, uma vez que a gestão de um único fornecedor para todos os certificados digitais permite maior controle e celeridade no atendimento às demandas. Ademais, o agrupamento harmônico dos itens não compromete a competitividade do certame, pois mantém a natureza similar dos serviços de certificação digital, sejam eles para pessoa física (e-CPF) ou jurídica (e-CNPJ).

1.3. Os materiais/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. O contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço.

1.6. A presente contratação possui natureza continuada, sendo essencial para as atividades administrativas, uma vez que sua interrupção pode comprometer significativamente o funcionamento regular da Administração Pública e o cumprimento de suas obrigações legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A motivação para a presente contratação se justifica face ao interesse público, visto que o certificado digital é utilizado para reforçar a segurança da informação e garantir um acesso mais seguro a diversos sistemas estruturantes da administração pública, como Receita Federal, Tesoura Nacional, Tribunal de Contas e SIOPS, para identificação de pessoas, computadores e empresas no mundo digital, garantir validade jurídica para documentos digitalizados, realizar transações pela internet, assinar digitalmente contratos, enviar declarações, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução como um todo contempla a abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais tipo e-CNPJ A1 e e-CPF A1, com validade de 12 meses, destinados a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos Gerais

4.1. Os certificados digitais deverão ser emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.2. A solicitação e validação dos certificados poderá ser realizada remotamente por videoconferência, quando o titular for elegível para este tipo de validação.

4.3. A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão total dos serviços de emissão de certificados digitais em interface web.

Requisitos Técnicos

4.4. Os certificados deverão ser do tipo A1 para pessoa física (e-CPF) e pessoa jurídica (e-CNPJ).

4.5. Validade de 12 meses, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.

4.6. Todos os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia V2 ou mais recente.

4.7. A contratada deverá fornecer manuais em PDF no idioma Português Brasileiro ou oferecer treinamento de uso da solução no momento da emissão do certificado.

Requisitos de Suporte

4.8. A contratada deverá prestar suporte técnico e garantia aos serviços de emissão de certificados digitais.

4.9. A contratada deverá enviar orientações dos procedimentos necessários à solicitação e uso dos certificados digitais.

Requisitos Legais

4.10. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.11. Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.12. Conformidade com as normas e padrões da ICP-Brasil para certificação digital.

Requisitos de Qualidade

4.13. Os certificados devem ser compatíveis com os principais navegadores web e sistemas operacionais do mercado.

4.14. A solução deve garantir a validade jurídica dos documentos assinados digitalmente.

4.15. Compatibilidade com os sistemas estruturantes do governo federal (Receita Federal, Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e SIOPS).

Sustentabilidade

4.16. De acordo com o objeto da contratação, não foram identificados normativos, inclusive técnicos, ou critérios/práticas de sustentabilidade que disciplinem a atividade de comercialização do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Subcontratação

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a natureza do objeto não contempla complexidade que gere risco à contratação e não envolve execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições e Prazo de Execução/Fornecimento.

5.1. A presente contratação se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da Secretaria requisitante.

5.2. O fornecimento dos itens/execução dos serviços contratados terá início imediato após a assinatura do Contrato ou emissão do instrumento equivalente (Nota de Empenho ou Ordem de Compra/Serviço).

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

5.3. O prazo para garantia contratual dos materiais/serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Em caso de problemas técnicos com o certificado emitido, a CONTRATADA deverá realizar nova emissão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade de emissão dos certificados digitais durante toda a vigência contratual, mantendo a disponibilidade dos serviços de validação e suporte técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. Todos os pagamentos referentes a presente contratação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens/execução dos serviços, conforme estabelecido na ordem de compra/serviço ou nota de empenho.

7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratação será realizada por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)

8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de materiais/execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 662,78 (seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, conforme detalhamento já apresentado neste Termo.

9.2. Os valores estimados foram levantados por meio de pesquisa realizada através do sistema “Cesta de Preços”, ferramenta de Tecnologia da Informação, que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos para servirem de base nas contratações públicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

10.3. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, por intermédio do servidor designado para esse fim.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Fornecer/Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os materiais/serviços objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Secretaria requisitante.

11.1.2. Obedecer rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o cumprimento do estabelecido.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais/serviços, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.

11.1.4. Custear todas as despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

11.1.5. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria requisitante.

11.1.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.1.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

11.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

11.1.8.1. Dedução de créditos da licitante vencedora;

11.1.8.2. Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria requisitante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Tratando-se de reajuste, a Contratada deverá seguir as condições estabelecidas abaixo:

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo de Contrato;

13.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

13.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.6. O reajuste será realizado por simples apostilamento.

13.2. Tratando-se de reequilíbrio econômico-financeiro, somente será permitido em casos que se demonstre que fatores imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis causaram distorções nas condições efetivas da proposta original, conforme Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

13.2.1. A contratada deverá demonstrar os fatos causadores das distorções e a Contratante analisará os impactos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo aditivo.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação: **Projeto/Atividade 2.004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ.**

Ruy Barbosa/RN, 07 de Janeiro de 2025.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Dispensa de Licitação nº 03010001/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de certificados digitais tipo e-CNPJ A1 e e-CPF A1, com validade de 12 meses, destinados a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa e seus anexos;
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno, se for o caso, atendendo aos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(Local) _____/_____/2025.

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN E A EMPRESA

.....

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.078.958/0001-07, neste ato representada por seu PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr., portador do CPF nº, residente no, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº/20., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a....., conforme quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
TEL.:					
E-MAIL:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vincula-se este Contrato ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº/20.**, com fundamento no **Art. 75, inciso**, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Dispensa de Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação:

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES.

13.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega;

13.1.2. A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

13.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ruy Barbosa/RN, de..... de 20..

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA